|  |  |
| --- | --- |
|  | **Processo**: 23118.000634/2017-05 |
| **Câmara de Graduação – CGR/CONSEA** | Parecer: 2356/CGR |
| **Assunto**: Acompanhamento de deliberações |
| **Interessado:**Fundação Universidade Federal de Rondônia |
| **Relator:** Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro |

**I - RELATÓRIO**

O processo em tela foi formalizado em 09/03/2017, com31 folhas devidamente numeradas que constam:

1. Despacho n.º 0135/2017/SECONS (fl.1);
2. Memo 022/AUDIN/UNIR (fl.2);
3. *Prints* de tramitação no SINGU (fls.3-5);
4. Despacho n.º 0114/2017/SECONS (fl.6);
5. Despacho 0133/2017/SECONS (fl.7);
6. Despacho 396/2017/GR/UNIR (fl.8);
7. Despacho 0149/2017/SECONS (fl.9);
8. Despacho n.º 78/PROGRAD (fl.10);
9. Despacho 0152/SECONS/2017 (fl.11);
10. Despacho 0183/2017/SECONS (fl.12);
11. Parecer 0451/CLN – cons. Jeferson Sodré (fls. 13-14);
12. Decisão CLN – fl.15;
13. Despacho0421/2017/SECONS (fl.16);
14. Resolução 150/CONSAD/2016 (fl. 17);
15. Nota 1118/2017/PF-UNIR/PGF/AGU (fls.18-20);
16. Despacho 0795/2017/SECONS (fl.21-23);
17. Ato decisório n.º 213/CLN/CONSAD/2018 (fl.24);
18. Ata de reunião do CONSAD de 05/07/2018 (fl.25);
19. Despacho 0349/2018/SECONS (fl.26-27);
20. Despacho 0389/2018/SECONS (fl.28);
21. Despacho 012/2018/CGR/CONSEA – não paginada;
22. Despacho 0614/2018/SECONS (fl.31)

É que consta no autos que passo a emitir a análise e parecer.

**II - ANÁLISE**

O processo trata de questão importante no âmbito da UNIR por motivar esforços institucionais a tomada de decisão mais qualificada por parte dos conselhos superiores no tocante a criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de departamentos.

A matéria foi motivada pelo Memorando 022/AUDIN/UNIR de 21 de fevereiro de 2017, considerando a aprovação da criação dos Departamentos acadêmicos de Letras/LIBRAS, Música e Artes Visuais, na 67ª Sessão do CONSAD. No memorando em destaque a AUDIN destaca critérios mínimos a serem observados quando da criação de novos departamentos, com vistas a garantir menor desgaste à gestão e exposição á questionamentos internos e externos. Os critérios são:

“a) definição de competências da unidade a ser criada;

b) dimensionamento de pessoal administrativo;

c) infraestrutura necessária para o funcionamento da unidade, com quantitativo de servidores, equipamentos e instalações;

d) funções comissionadas e gratificadas disponíveis para cargos de direção e chefia;

e) proposta de criação alinhada com o PDI.

Além dos critérios acima pontuados que, no entendimento deste relator garantem às instâncias deliberativas maiores subsídios para as análises das matérias correlatas, a AUDIN recomenda com fundamento no art. 38 do Regimento Geral da UNIR e nas competências do CONSEA, que as propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de departamentos sejam apreciadas por este conselho superior quanto ao mérito acadêmico.

Em análise da matéria pelo CONSAD, e em resposta à diligencia da CLN, a Procuradoria Federal meio da Nota 1118/2017/PF-UNIR/PGF/AGU, concluir com base nas normativas que, “**a competência para decidir acerca da criação de departamentos acadêmicos é do CONSAD, desde que, provocado pelo CONSEA em respeito ao mérito acadêmico**”. Estes termos subsidiaram o parecer n.º 451/CLN do relator Jéferson Araújo Sodré, que no item “a” do parecer aprovado propôs a remessa da matéria à esta câmara para “pronúncia no tocante aos elementos acadêmicos na criação das unidades departamentais”. Neste sentido este relator propõe para a discussão os seguintes critérios acadêmicos para deverão subsidiaros pronunciamentos do CONSEA quanto às propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de departamentos:

1. **As propostas deverão ter vinculação a um curso de graduação com projeto aprovado institucionalmente dentro da própria área do conhecimento**: este critério visa resguardar o interesse público e as demandas sociais, uma vez que organizacionalmente na UNIR, os departamentos congregam docentes e técnicos responsáveis pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação, segundo o art. 25 do Estatuto da UNIR. Este critério também impede que departamentos sejam criados sem o devido fim, como ocorre no caso do Departamento de Saúde Coletiva que não tem um curso vinculado;
2. **As propostas deverão estar alinhadas ao PDI vigente na UNIR.**

**III - PARECER**

Ante o exposto, sou de parecer favorável à normatização dos seguintes critérios para pronunciamentos do CONSEA quanto às propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de departamentos:

1. Vinculação a um curso de graduação com projeto aprovado institucionalmente dentro da própria área do conhecimento;
2. Alinhamento da proposta ao PDI vigente.

S.M.J este é o parecerque submeto à apreciação da Câmara de Graduação do CONSEA.

Porto Velho, 20 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aldrin de Sousa Pinheiro

Conselheiro – CGR/CONSEA

|  |  |
| --- | --- |
|  | **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA** |
|  **CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR** | **Da Presidência dos Conselhos Superiores****HOMOLOGADO EM 21/12/2018** |
| **Processo:** 23118.000634/2017-05 | **Parecer :**2356/CGR |
| **Assunto**: Acompanhamento de deliberações |
| **Interessado:** Fundação Universidade Federal de Rondônia |
| **Relator:** Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro |

**Decisão:**

Na 171ª sessão ordinária, em 29-11-2018, a câmara concede vista da matéria ao conselheiro Júlio César Barreto Rocha.

Conselheiro Alisson Diôni Gomes

Presidente